

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 164/2002

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

“Institui no município de Sampaio a Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal”.

Art. 1º . Fica instituída no Município de Sampaio a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP , prevista no artigo 149- A da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede iluminação pública.

Art. 2º. É fato gerador da **CIP** o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica , mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3º. Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

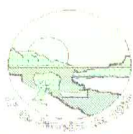
Art. 4º. A base de calculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5. As alíquotas de distribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em KW/h, conforme a tabela anexa , que é parte integrante desta lei.

§ 1º Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 60 KW/h e da classe rural com consumo até 70 KW/k.

§ 2º Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superem os seguintes limites:

a) classe industrial: 10.000 KW/h/mês



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

- b) classe comercial: 7.000 KW/h/mês
- c) classe residencial: 3.000KW/h/mês
- d) classe rural: 2.000 KW/h/mês
- e) classe serviço público: 7.000 KW/h/mês
- f) classe poder público: 7.000 KW/h/mês
- g) classe consumo próprio: 7.000 KW/h/ mês

§ 3º A determinação da classe / categoria de consumidor observará as normas da Agencia Nacional de Engenharia Elétrica - ANEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha ter com a concessionária, relativo aos serviços supra citados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após à verificação da inadimplência

§ 4º - Servirá como título hábil para inscrição:

I – a comunicação do não pagamento efetuado pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previsto no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Para o fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta lei.

Art. 8º . O poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 9º. Fica o poder Executivo autorizado a firmar com a CELTINS/ REDE (Concessionária de Energia Elétrica) o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

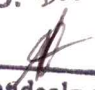
Gabinete do Prefeito Municipal de Sampaio, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2002.


Carlinho Furlan
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que, afixei no mural da Prefeitura a lei nº 164/2002 de 31/12/02.

O referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO, 31 de dezembro de 2002.


Antonia Vanderly da Silva Castro
Secretária Municipal de Adm. Finanças e Planejamento